



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

MENSAGEM DE VETO Nº 010/2019, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, referente ao **Projeto de Lei nº 104/2019**, que **“Dispõe sobre a aplicação do artigo 38, § 1º, inciso XVIII, da Lei nº 3.547, de 05 de abril de 1990, aos servidores efetivos da LC 35/2005 da Câmara Municipal de Colatina/ES e dá outras providências”**.

A referida Mensagem foi protocolada no dia 11/12/2019 e veio a esta Comissão no dia 19/12/2019 para o respectivo parecer.

Este é breve o Relatório.

O projeto em tela, após aprovado, foi protocolado no Gabinete do Prefeito Municipal na data de 20/11/2019.

O veto ao Autógrafo ao Projeto de Lei nº 104/2019 fora aposto pelo Prefeito Municipal na data de 10 de Dezembro de 2019, sendo protocolado nesta Casa de Leis no dia 11/12/2019, portanto, tempestivamente nos termos do artigo 80, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Esta mensagem de veto possui 01 (um) anexo e atende às formalidades legais para regular tramitação.

Insta esclarecer que somente a presente Comissão se manifestará nas Mensagens de Veto nos termos do art. 77 do Regimento Interno Cameral.

Conforme o disposto no artigo 63 do Regimento acima mencionado, a presente Comissão deverá produzir, juntamente com o parecer, Projeto de Decreto Legislativo propondo a aceitação ou rejeição do veto.

O Decreto Legislativo independe de sanção do Prefeito e se destina à regular matéria de exclusiva competência da Câmara.

Levando em consideração os argumentos acima expostos e o fato de que tal proposição vai de encontro ao interesse público em especial ao considerarmos o contexto político e social do País, à manutenção do veto se faz necessária.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PELO EXPOSTO, estando o Projeto de Lei nº 104/2019 emanado de falta de interesse público e a presente Mensagem de Veto atender ao disposto no art. 105 do Regimento Interno Cameral (Resolução nº 96/93), esta Comissão é pela **MANUTENÇÃO DO VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 104/2019**.

Sala das comissões, em 26 de dezembro de 2019.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE


ZAQUEU ALVES PEREIRA
MEMBRO


JUAREZ FADINI
VICE - PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 065 /2019.

Dispõe sobre a manutenção do veto ao Projeto de Lei nº 104/2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1º - Fica **MANTIDO** o **VETO** apresentado pelo Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 104/2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de dezembro de 2019.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE


ZAQUEU ALVES PEREIRA
MEMBRO


JUAREZ FADINI
VICE - PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA PROTOCOLO Nº <u>1588</u> Data <u>30/12/19</u>  Funcionário Luciana Seidel Dalla Bernardina Assistente Legislativo Matr. 00498
--

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
TELEFAX: (027) 3722-3444
www.camaracolatina.es.gov.br



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 104/2019 versa sobre matéria que vai de encontro ao interesse público em especial ao considerarmos o atual contexto político e social do País.

Nos termos da Mensagem de Veto nº 010/2019 não seria coerente converter um dever em benefício, sob pena de enfraquecer a intenção do art. 38, § 1º, inciso XVIII, da Lei nº 3.547/90 constituída a bem do serviço público, razão pela qual esta Comissão opinou pela manutenção do veto e apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Destarte, esperamos seja admitida esta proposição e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual esperamos apoio e votação favorável.

Sala das comissões, em 26 de dezembro de 2019.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE


ZAQUEU ALVES PEREIRA
MEMBRO


JUAREZ FADINI
VICE - PRESIDENTE